



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2028607 - BA (2022/0302228-9)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA
OUTRO NOME : DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA
ADVOGADOS : AIRES VIGO - SP084934
WILLIAN KELVIN VILAS BOAS NOGUEIRA - SP306366
MATEUS ALQUIMIM DE PADUA - SP163461A
ANGELO DE OLIVEIRA SPANO - SP314472A
RECORRIDO : MARTINHO DOS SANTOS NERY FILHO
RECORRIDO : ANDREA DE SOUZA NERY
RECORRIDO : MARTINHO DOS SANTOS NERY
RECORRIDO : O DENT SA ARTIGOS DENTARIOS LTDA
ADVOGADOS : DANIEL PINHEIRO LONGA - BA042698
CRISTIANE LAGE MOREIRA NERY - BA014184A
MARCO AURÉLIO DE CASTRO JUNIOR - BA011653A

EMENTA

RECURSO ESPECIAL.PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PARTE. INTIMAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. PRAZO PARA RECURSO. NOVA INTIMAÇÃO. CABIMENTO.

1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo recursal das sentenças proferidas em audiência começa a correr da leitura da decisão, mesmo que uma das partes, devidamente intimada para o ato, não compareça.

3. Tratando-se, como no caso, de audiência de conciliação, a jurisprudência desta Corte tem orientação no sentido de que a presença das partes não é obrigatória e sua ausência demonstra apenas o seu desinteresse na realização do acordo.

4. Se as partes não estão presentes na audiência de conciliação e nela é proferida sentença, a intimação se faz necessária, por força do princípio da publicidade dos atos processuais.

5. Recurso conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/11/2025 a 01/12/2025, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator